Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 054/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 052/2021, ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE Altera O § 1º DO ARTIGO 2º DA lei Nº 2204/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É com elevada estima que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (as) dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei.

O objetivo desse envio de Projeto de Lei nº 052/2021, visa alterar o § 1º do artigo 2º da lei nº. 2204 de 2019, para tornar obrigatória a declaração de informações previdenciárias anteriores ao ato de admissão dos servidores admitidos para cargo de provimento efetivo no município de Santa Maria de Jetibá.

Tal exigência é objeto de recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCE/ES no Termo de Notificação 03461/2017-9–Controle Externo–Fiscalização e levantamento - Determinações e recomendações – Criações de Leis Municipais para atendimento de decisão prolatada no processo TC nº. 5584/2015.

Portanto, esse Projeto de Lei vem adequar ao que a legislação em vigor prevê sobre os procedimentos de admissão de servidores públicos efetivos, a fim de trazer maior segurança no planejamento e especialmente nos cálculos atuariais do IPS-SMJ, posto que as informações de existência de contribuições anteriores tem reflexo direto no tempo que o futuro servidor ira se aposentar.

Dessa forma, encaminhamos neste momento o Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores (as), contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 11457/2021

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2204/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei nº. 2204 de 11 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º *[...]*

§ 1º*. O servidor público, no ato de admissão para cargo público efetivo, fica obrigado, a prestar declaração de informações previdenciárias especialmente quanto ao tempo de contribuição anterior ao ato de admissão, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, ficando o executivo obrigado a compartilhar essas informações com o IPS-SMJ, de ofício ou a requerimento."*

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal